



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Vice-Presidência de Administração

RELATÓRIO RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A

Referência: Pregão Eletrônico nº 011/2020.

Objeto: Registro de preços com vistas à contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel, contribuindo com o desenvolvimento nacional sustentável, a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, colaborando para a manutenção, padronização e diminuição dos gastos governamentais, tipo pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos, modems de dados e chips de acesso móvel à internet 4G ou 5G em regime de comodato, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Assunto: Impugnação aos termos do Edital.

O Ordenador de Despesas do PRODERJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82, item IX, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e pela Delegação de Competência contida na Portaria PRODERJ/PRE nº 803 de 01 de dezembro de 2020, vem apreciar a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 011/2020 apresentada pela empresa TELEFONICA DO BRASIL S/A, nos termos a seguir descritos.

1. DO RELATÓRIO:

1.1. Impugnação interposta pela empresa Telefônica Brasil S/A, recebida no dia 17 de março de 2022, no qual requer a alteração do Instrumento Editalício, visando corrigir alegados equívocos apontados na peça, bem como solicitando a concessão de efeitos suspensivos à impugnação para, somente após à solução dos possíveis problemas apontados, dê-se sequência ao procedimento licitatório.

2. DOS ITENS IMPUGNADOS - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS À IMPUGNANTE:

I - Exigência de comprovação de boa situação financeira por meio de cálculo de índices contábeis.

Resposta: A impugnação será conhecida e parcialmente acolhida. Cumpre apontar que as exigências de Qualificação Econômico-Financeira contidas no subitem 15.4.1, alíneas b.1) e b.2), foram adaptadas da Minuta Padrão de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, aprovada pela Resolução PGE nº 3790/2015 e alterações posteriores. Entretanto, considerando os argumentos expostos pela empresa acerca da estrutura do setor de telecomunicações, bem como visando ampliar a participação no certame e em observância às considerações ao disposto do artigo 32º, parágrafos 2º e 3º da Lei 8.666/93, visto que não haverá prejuízo a competitividade e alteração da formulação das propostas, será aceito também, aos licitantes que apresentarem Índice de Liquidez Geral (ILG) menor do que 1, e Índice de Endividamento (IE) maior do que 1, a comprovação de serem dotados de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez

por cento) do valor do Lote, na forma do subitem 6.2 do Edital, nos termos do art. 31, § 2º e 3º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, acolho parcialmente os termos formulados na Impugnação da empresa Telefônica Brasil S/A, impetrada no dia 17 de março do corrente, e esclareço que não será necessário a republicação do edital, uma vez que em virtude do supremencionado não haverá prejuízo à formulação de propostas.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2022.

Alexandre Cordeiro
Pregoeiro/PRODERJ
ID: 5023389-0

Diego Henrique Ferreira dos Santos
Vice-Presidente de Administração/Ordenador de Despesas
ID: 5029178-5

Rio de Janeiro, 21 março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Correa Cordeiro, Assistente**, em 21/03/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Henrique Ferreira dos Santos, Vice-Presidente**, em 21/03/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30225989** e o código CRC **11CE78DD**.

Referência: Processo nº SEI-120211/001280/2020

SEI nº 30225989

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011
Telefone: